



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

PORTARIA FEA-19, 23 de abril de 2007.

*Estabelece normas para transferência de período nos cursos da FEA.*

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado pela Comissão de Graduação em 18 de abril de 2007, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Os pedidos de transferência definitiva de período deverão ser feitos em formulário próprio e entregues na Seção de Graduação, exclusivamente na primeira quinzena dos meses de maio e outubro.

§ 2º - Para requerer transferência do período noturno para o diurno o aluno já deverá ter obtido pelo menos 20 créditos.

§ 3º - Para solicitar transferência do período diurno para o noturno o aluno já deverá ter obtido pelo menos 80 créditos.

Artigo 2º - O número de vagas para transferência de alunos do período diurno para o noturno fica condicionado ao número de transferências de alunos do noturno para o diurno que for aprovado pelas coordenadorias de graduação dos Departamentos.

Artigo 3º - O Serviço de Graduação encaminhará os pedidos aos Departamentos para análise, até três dias úteis após o encerramento do prazo estipulado no artigo 1º.

Artigo 4º - Todos os casos deverão ser examinados e decididos pelos Coordenadores de Graduação dos Departamentos, por delegação de competência da Comissão de Graduação, até quinze dias úteis após o encerramento do prazo estipulado no artigo 1º.

Parágrafo único - Na seleção e classificação serão considerados o número de créditos, a média ponderada e o ano de ingresso.

Artigo 5º - O aluno que obtiver a transferência requerida ficará sujeito às normas e distribuição das disciplinas do novo período.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria FEA-19, de 20.4.2005.

São Paulo, 23 de abril de 2007.

CARLOS ROBERTO AZZONI  
Diretor